



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPENSADA DE 045-2021	
P.A.	091-2021
FLS.	01

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO/ENTE PMBJ/MA	Nº 091/2021

DISPENSA Nº 045/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 045/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
DISPENSA: 045/2021	OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal. Locatário: Ricardo Matos de Carvalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP. MODALIDADE	045-2021
P.A.	091-2021
FLS.	02

SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Setor de Engenharia
Sr. Rodrigo Ferreira Araújo

**ABERTURA DO PROTOCOLO
DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO
PAD N° 091/2021
EM 23 de Dezembro de 2021.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, por meio de seu Secretário o Sr. Wagner de Araújo Varão, vem por meio deste solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel localizado à Av. Jose Pedro Vasconcelos, nº 1800, Centro, de Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita local prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade desta Secretaria local um imóvel para a instalação do Centro de Saúde Raimundo Marçal.

Segue anexo termo de referência.

Bom Jardim/MA, 23 de dezembro de 2021.

Wagner de Araújo Varão
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 004/2021 - GB PMF.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MODALIDADE	Dist - 025-2021
PA	091-2021
FLS	02

Portaria nº 04/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

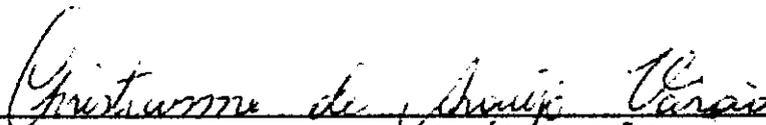
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**, RG nº 0000557855596-9, CPF nº 856.495.703-53, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, na Secretaria Municipal de Saúde, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

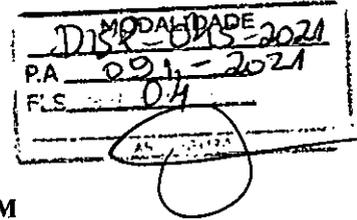
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA
(ART.24, X DA LEI Nº 8.666/93)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a locação de imóvel situado à Av. José Pedro Vasconcelos nº 1800, Centro de Bom Jardim/MA, a qual será utilizado para a instalação do Centro de Saúde Raimundo Marçal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de locação do Imóvel destinado a Instalação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada.

2.3. Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

2.4. Considerando que, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normas legais, com vasta e imensa sensibilidade para buscar sempre agir com legalidade, razoabilidade e eficiência, sem se deixar ser constrangido diante de requisitos legais; absolutamente necessários para manutenção do Estado Democrático de Direito, mas que em cenários de urgentes e de força maior não podem sobrepor-se à dignidade da pessoa humana e um dos sustentáculos e princípios fundamentais da união indissolúvel dos Estados e Municípios brasileiros.

2.5. Considerando, o princípio da vantajosidade, o qual encontra-se expresso no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela administração pública, proporcionando eficiência e qualidade aos serviços.

2.6. Considerando ainda que, o imóvel se encontra em bom estado geral e atende as necessidades deste Centro, além de estar em uma localização privilegiada em uma rua que estruturalmente favorece o fácil acesso dos usuários.

2.7. Considerando que, o imóvel em questão está localizado no endereço mencionado no item 1.1, com espaço físico possível de atender a referida demanda, o qual no presente momento, se apresenta como opção viável.

2.8. Ante o exposto, torna-se necessária a locação do imóvel acima mencionado para instalação do referido Setor. Assim, no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISE-045-2021
P.A.	091-2021
P.S.	05

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A locação de imóvel se fundamenta na Lei nº 8666 de 1993, art. 24, inciso X, para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. Cumpra-se asseverar que o imóvel a ser locado, deve possuir infraestrutura capaz de comportar o Centro de Saúde Raimundo Marçal

4.2. As demais especificações do imóvel constarão de Laudo de Avaliação a ser produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal Bom Jardim/MA.

4.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e finalidade pleiteada pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

5. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. O locador deverá garantir em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a usabilidade do local da Secretaria Municipal de Saúde e serviços públicos ou por quem ela determinar.

5.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

5.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o locador e locatário, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR.

6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP - 023 - 2021
P.A.	031 - 2021
FLS.	06

255/14/1121

cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

6.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

6.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, dentre os seus diretores, representantes e acionistas;

6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.7. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

6.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;

6.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;

6.10. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;

6.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;

6.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;

6.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

6.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

6.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA;

6.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP-045-2021
P.A	091-2021
FLS	07
ASSINATURA	

telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;

6.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 7.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- 7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 7.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 7.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPONIBILIDADE
P.A. 091-2021
FLS. 08

8.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

8.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

8.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

9.1. O laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Bom Jardim/MA, deverá verificar a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

11.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP. BOM JARDIM 2021
P.A.	091-2021
F.S.	09
AS	12A

11.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

11.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

11.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a nove meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste Contrato.

12.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

12.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP. 013 - 2021
P.A.	091 - 2021
FLS.	10
Ass. M. T. R.	

13.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

13.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

14. DO VALOR DA LOCAÇÃO

14.1. O valor da locação do imóvel será estimado, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente, da Prefeitura de Bom Jardim/MA.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

16.2. Advertência por escrito;

16.3. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.

16.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

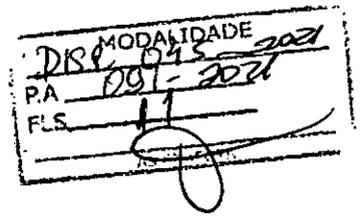
16.7. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.8. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



16.9. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

16.10. O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde.

16.11. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 15.1 será de competência da Prefeitura Municipal de Bom Jardim ou por agente que receba esta deliberação.

16.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.15. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL

17.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

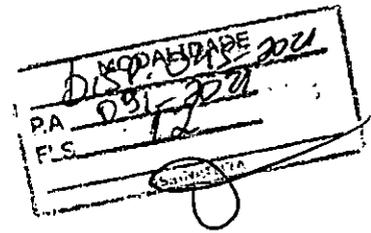
17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ainda:

17.5. Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

17.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

17.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.8. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Bom Jardim/MA, 23 de dezembro de 2021.

Wagner de Araujo Varão
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N.º 004/2021-GC

WAGNER DE ARAUJO VARÃO

Secretário Municipal de Saúde

Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP. 045-2021
P.A. 097-2021
FLS. 13
AS 03/01/2022

Ao Sr.
Wagner de Araújo Varão
Secretário Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araújo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado à Av. José Pedro Vasconcelos Nº 1800, Centro, Bom Jardim/MA, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde para a implantação do Centro de Saúde Raimundo Marçal.

Bom Jardim/MA, 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira Araújo
Rodrigo Ferreira Araújo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

RODRIGO FERREIRA ARAÚJO

Engenheiro

Portaria nº 148/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ 06 229 975/0001-72
Gabinete Civil

MODALIDADE	DISP - 015 - 2021
P.A.	091 - 2021
FLS.	14
SIGNATURA	

Portaria nº 148.2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA.

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, o Sr **RODRIGO FERREIRA ARAÚJO**, portador do CPF 604.351.493-18 e RG 037804132009-5 como **ENGENHEIRO CHEFE**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dia do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

DISP. MUNICIPALIDADE	DISP. 045-2021
P.A.	091-2021
FLS.	15
ASSINATURA	

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de um imóvel para fins comerciais.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado na Av. José Pedro Vasconcelos, N ° 1800, Bairro Centro – Bom Jardim –MA

PROPRIETÁRIO (A): Ricardo Matos de Carvalho

OBJETIVO: Verificação das condições do imóvel para locação.

PROPRIETÁRIO	DISP. 045-2021
P.A.	091-2021
FLS.	16
DATA	
SIGNATURA	

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA**, segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação de imóvel, onde funcionará o Centro de Saúde Raimundo Maçal ligado à Secretaria de Saúde do Município de Bom Jardim.

2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, determinar as condições físicas do imóvel comercial situado na Av. José Pedro Vasconcelos, n ° 1800, Bairro Centro, Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel para funcionar o Centro de Saúde Raimundo Marçal.

3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

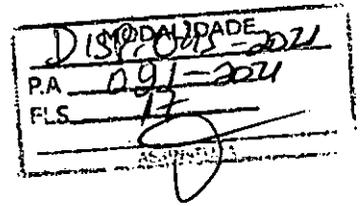
O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.



Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel construído a mais de 30 Anos, apresentando uma estrutura já deficiente, necessitando de alguns reparos para o melhor desempenho das atividades administrativas e de consultas, o prédio apresenta um LEIAUT com cerca de 20 ambientes, onde funcionam vários setores do centro de saúde.

5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

01 Recepção: Entrada da recepção a viga de sustentação da laje apresenta corrosão, necessitando de reparos emergenciais.

01 Corredor: O ambiente se prolonga desde da recepção até as últimas salas, apresenta uma ventilação no meio do prédio.

01 Laboratório: Apresenta infiltrações em vários locais, necessitando de reparos emergenciais no forro e telhado.

Salas de Fisioterapias: Ambiente revestido de material cerâmico, e forro em madeira, necessitamos de reparos.

Sala de vacina: O ambiente é acessado por uma porta na área externa, de duas folhas e uma outra porta de acesso por um corredor.

Salas de atendimento: Necessitando de reparos nas esquadrias, portas de janelas, forro apresenta avarias, ambientes estão necessitando de reparos emergenciais no forro e telhado.

OBS: AMBIENTE NECESSITA DE REFORMAS URGENTES.

MODALIDADE	DTS-PLS-2024
P.A.	097-2024
F.S.	18

6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 9 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo as fotos do imóvel e a planta baixa, que segue devidamente assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Rodrigo Ferreira Araujo

Rodrigo Ferreira Araujo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

Rodrigo Ferreira Araujo

Engenheiro Civil

CREA-MA 111974918-2

MODALIDADE	DISP. P.S. 2021
P.A.	091-2021
FLS.	19

ANEXOS

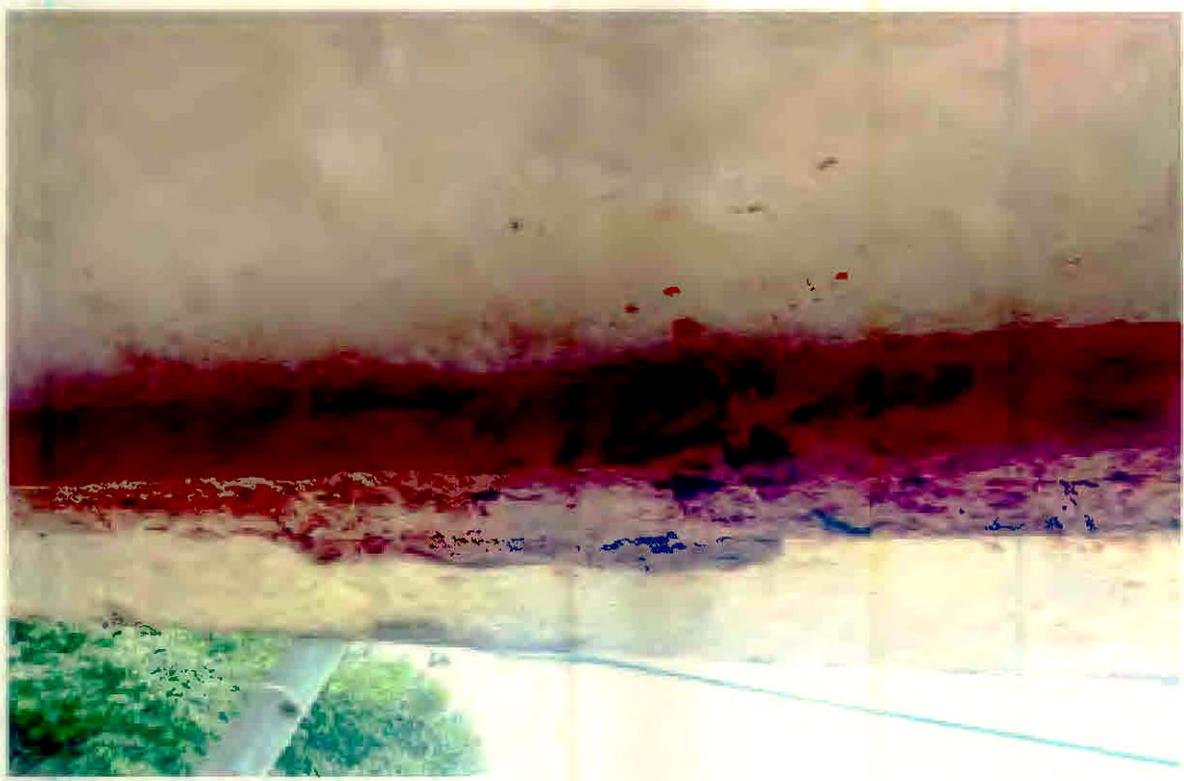
MODALIDADE
DISP. 083 2024
P.A. 091-2024
F.S. 20

FOTOS DO IMÓVEL VISTORIADO:

Facada do imóvel:



Vigas com patologias:



DISP. IDALIDADE 2024
P.A. 097-2024
FLS. 24
[Signature]

Farmácia:



Laboratórios:



DISQUALIDADE 2021
PA 051-9021
FLE 22

Odontológico:



Recepção:



MODALIDADE 2024
DISP. 043-2024
P.A. 043-2024
P.L.S. 23
[Signature]

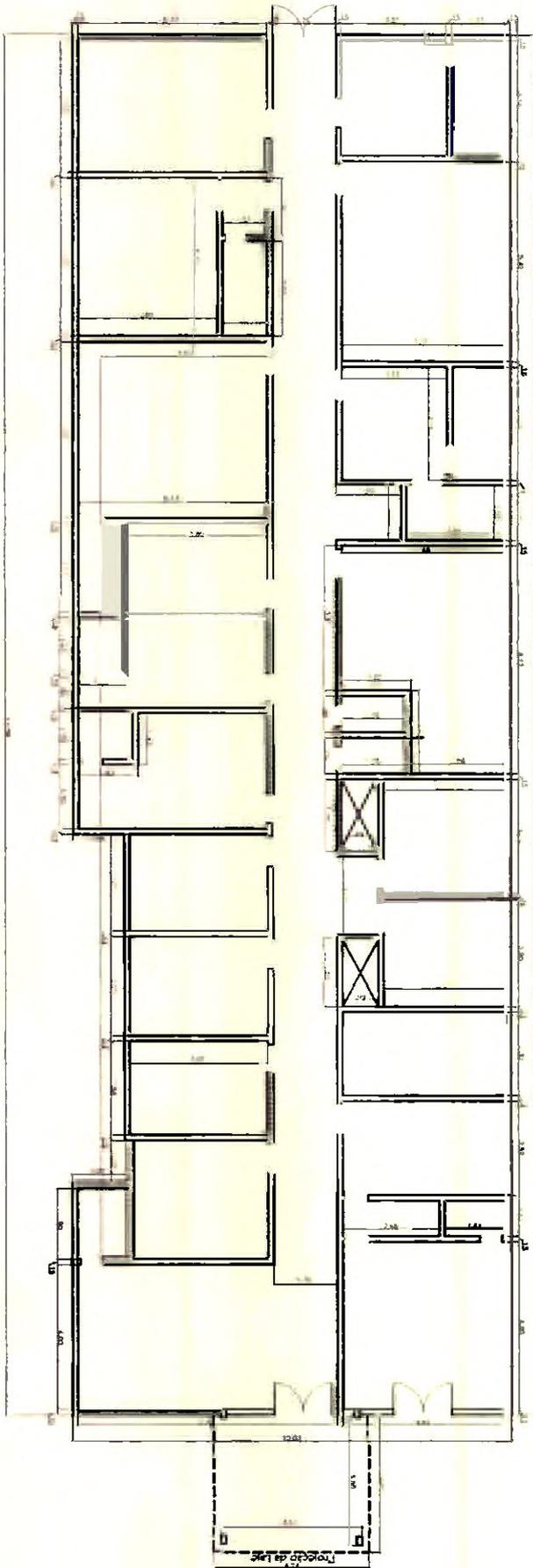
Salas:



Corredor:



MODALIDADE DISP-045-2024
PA 091-2024
FLS 24



ESTUDO DE PROJETO

Rodolfo Simoes Araujo
Rodolfo Simoes Araujo
Engenheiro Civil
CRCA-MA 11197418-2

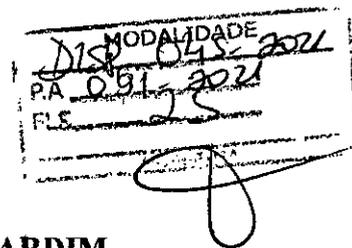
Centro de Saúde Raimundo
Marçal
Planta Baixa

1 - Planta Baixa		
Número do projeto	0001	
Área Construída	437,26	
Desenhada por	Autor	
Verificada por	Verificador	
		A102



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, deste município vem solicitar ao Departamento de Contabilidade que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arremeter o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos

Ao ensejo, informamos que as despesas decorrentes da solicitada contratação serão custeadas por recursos próprios e estão consignadas no orçamento vigente.

Bom Jardim/MA, 04 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Wagner de Araújo varão
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 04/2021

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP 045-2021
P.A.	091-2021
FLS.	26

CERTIDÃO

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2022, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 1154

Poder: 02 Poder Executivo

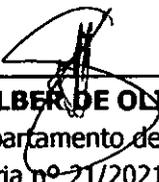
Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Bom Jardim/MA, 04 de janeiro de 2022.



MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA

Diretor do Departamento de Contabilidade

Portaria nº 21/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

MODALIDADE	DISP. 015 - 2021
P.A.	001 - 2021
FLS.	27

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Portaria nº 21/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

DISP. ODALIDADE	091-2021
P.A.	28
FLS.	

Portaria nº 21/2021-GB (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 25 de janeiro de 2021.

A Portaria nº 21/2021-GB, publicada na edição nº 621, de 11 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

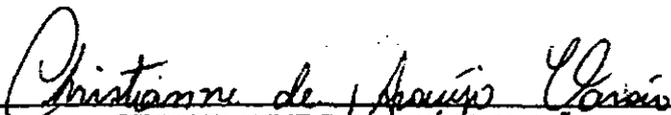
Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017:

Leia-se:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CONTADOR**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.


CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000
Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Site: www.bomjardim.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPONIBILIDADE
P.A. 091-2021
F.S. 20
AS. SECRETARIA

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO

Prezado Senhor,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal, solicito a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência do locador
- Conta Bancaria;
- Documentos do Imóvel;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débito (Estadual e Municipal);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Imobiliário (Municipal)
- Comprovante de Situação Cadastral (CPF).

Bom Jardim/MA, 05 de janeiro de 2022.

Wagner de Araújo Varão
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 004/2021 - GB PMRJ

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Secretário Municipal de Saúde

Port. N.º 004/2021



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1908351711

NOME
RICARDO MATOS DE CARVALHO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6105667 PC/PA

CPF DATA NASCIMENTO
797.000-201-34 27/05/1976

FILIAÇÃO
**BENEDITO ALVES DE CARVALHO
ALHO
EDNANCI MATOS DE CARVALHO
LEO**

PERMISSÃO ACC CAT MAR
[REDACTED] [REDACTED] AB

V-REGISTRO
04814682560

VALIDADE
24/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
04/11/2009

OBSERVAÇÕES

Ricardo Matos de Carvalho

LOCAL ATRIBUIÇÃO DO PORTADOR
PARAUPEBAS, PA

DATA EMISSÃO
31/07/2019

Luiz de Lima Cavalcanti

19863105502
PA272597829

PARA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1908351711

MODALIDADE
DISP. 035-2024
P.A. *09/1-2024*
P.L.S. *01*
[Signature]



Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Pessoa Jurídica - Empresa de Saneamento Básico - PA
CEP: 66.823-010 | Insc. Estadual: 150.744.80-3 | CNPJ: 04.295.720/0001-80

RICARDO MATOS DE CARVALHO
R. VINTE 24 OD-26 LT-24
DOS MINERIOS 68515-000 PARAUAPEBAS - PA
CPF: 797.000.201-34

Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal (Série B)
Nº da Fatura: 0202101002332417 | CÍ DP: 5258/AA
Instalação: 105657765

Handwritten notes: Diop No 00452021, 00910539, 002332417, 5258/AA, Equi

Table with 3 columns: Conta de mês (01/2021), Vencimento (29/01/2021), Conta Contrato (105657765)

Para atendimento, consulte este número

Dados da Instalação
Classificação: Residência/ Pismo - BIFÁSICO
Nº Parcela de Negócio: 105816707
Tensão Nominal (V): 127 V
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
Unidade de Leitura: PB14B004
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMICA
Nº Medidor: 1320722560
Fator de Potência: 0,00

Table with 3 columns: Emissão (22/01/2021), Apresentação (22/01/2021), Previsão próxima leitura (22/02/2021)

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Table with 5 columns: Constante (1,00), Data Leitura Anterior (23/12/2020), Data Leitura Atual (22/01/2021), Ciclo Dias (30), Resolução Anel (2750/20)
Table with 5 columns: Canal de Leitura, Leitura Anterior, Leitura Atual, Consumo, Tarifa sem Tributos

Histórico do Consumo (kWh)

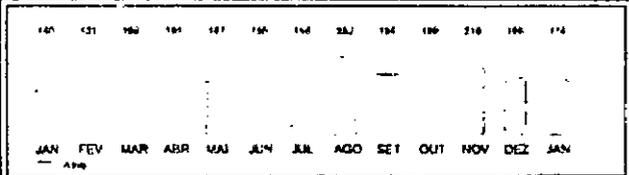


Table with 2 main sections: Informações de tributos (Base, Alíquota, Valor) and Composição do Consumo (R\$) (Cargas de Energia, Transmissão, Distribuição)

Período Fiscal: 22/01/2021

Reservado ao Fisco: CAZ3 ABM 1BA8 07F7 2B58 BCE3 0161 0BF7

Informações para o cliente

Período Band Tarif Vermeles: 24/12 - 31/12 Anterior: 01/01 - 22/01

Demonstrativo do Faturamento

Table with 4 columns: FORNECIMENTO, QUANTIDADE, TARIFA, VALOR(R\$)
Includes items: Consumo (174, 122,35), Adicional Band Amarelo (1,71), Adicional Band Vermelha (2,89), ICMS (44,13), PIS (0,96), COFINS (4,45), ITENS FINANCEIROS (23,59)



Total a pagar: R\$ 200,08

Reaviso de vencimento

Níveis de Tensão Fornecido

Table with 2 columns: Faixa de tensão para tensão mínima (127, 220) and Faixa de tensão para tensão máxima (110, 220)

Clientes com indicadores positivos de conservação tarifária não poderão receber uma chamada de tarifa. Se ocorrer de crédito na conta de energia, conforme critério definido na seção 08 do PRODUST/ANEEEL

Imposto sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, sobre o valor de 0,0033% ao dia (consumo e Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M e serão incluídos na próxima fatura

Conforme Resolução Normativa Anel 581/2013 Art 7º § 1º e seu Anexo, a qualquer tempo a Equatorial Pará se cancelamento de cobrança relativa de 1 (um) mês, bem como a emissão de nova fatura sem a cobrança dos serviços cobrados. Ressalta-se que o tomador não poderá ser suspenso caso em valores relativos aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos

As informações sobre as condições de fornecimento, INE, produtos, serviços prestados, tributos e obrigações complementares encontram-se disponíveis em e consulta às Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Pará

Central de Atendimento: 0800 011 0100
Atendimento 24 horas
Central de Atendimento para reclamações: 0800 12 8300
Ouvidoria Equatorial Pará: 0800 011 0100
Linha gratuita de atendimento: 0800 12 8300
Linha gratuita de reclamações: 0800 12 8300
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - 157
Linha gratuita de reclamações: 0800 12 8300

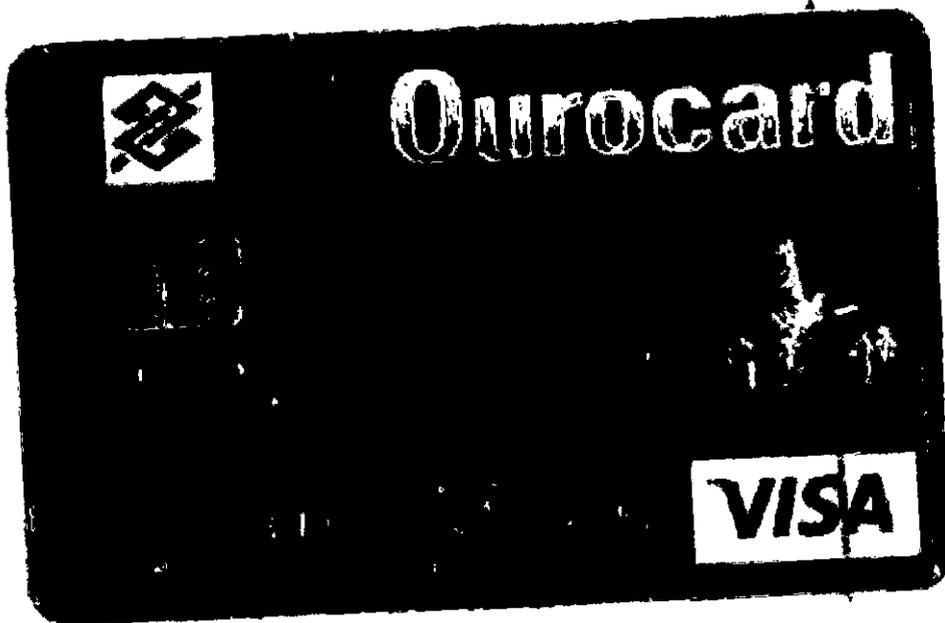
BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03091.075238 70063.850179 1 00000000020008

Form for payment at Banco do Brasil, including fields for Agência (105657765), Data (22/01/2021), Valor (200,08), and recipient information (RICARDO MATOS DE CARVALHO)



Ficha de Compensação

MODALIDADE
D18 1045-2021
P.A. 1091-2021
FLS 33



5664-2 14.145-2
Conta Corrente

RICARDO M CARVALHO.

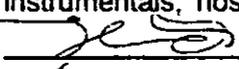


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE PARAUAPEBAS

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Rua 8, nº 181, Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone(94)3346-6917 e (94) 98158-0666

FLS. 187

LIVRO 224-P
PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: RICARDO MATOS DE CARVALHO, em favor de
CRISTINA MATOS DE CARVALHO na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021), neste Tabelionato, sito na Rua 08 nº 181, Bairro Cidade Nova, neste Município e Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, perante mim, **Rosangela Mª. Paula Sampaio Justino - Escrevente Autorizada**, compareceu como OUTORGANTE: **RICARDO MATOS DE CARVALHO**, de nacionalidade brasileiro, casado, biólogo, filho de Benedito Alves de Carvalho e Ednanci Matos de Carvalho, nascido em 27/05/1976, portador da cédula de identidade RG nº 6105667 2ª Via PC/PA emitida em 05/09/2006, e inscrito no CPF/MF sob o nº 797.000.201-34, residente e domiciliado na Rua 20, Casa 26, Lote 24, Bairro dos Minerios, Parauapebas/PA, endereço eletrônico: rmc.bio@gmail.com, celular: (94)98129-4312; pessoa reconhecida por mim, Escrevente Autorizada, como o próprio, à vista de documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pelo outorgante, me foi dito, que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui sua bastante PROCURADORA: **CRISTINA MATOS DE CARVALHO**, brasileira, solteira, professora, nascida em 19/04/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 000096869898-0 SESP/MA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 942.955.903-63, residente e domiciliada na Rua São Raimundo, nº27, Centro, Turi Bom Jardim/MA, endereço eletrônico: pepypink@hotmail.com, celular: (98)99154-5537; a quem confere PODERES únicos e exclusivos para representá-lo junto a **PREFEITURA DE BOM JARDIM/MA E SUAS SECRETARIAS, CARTÓRIOS DE NOTAS** para assinar contrato de locação do seguinte imóvel: **localizado na Avenida José Pedro Vasconcelos, nº 1800, Centro, de Bom Jardim-MA**; podendo, para tanto, melhor descrever o imóvel, dando todas as suas características e confrontações, bem como número de registro, matrícula ou transcrição, representando o outorgante em todos os atos, assinar contratos de locação, com todas as cláusulas e solenidades necessárias a sua inteira validade, reconhecer assinatura em Cartório de Notas de contrato de aluguel exclusivamente do imóvel acima citado, assinar recibos, solicitar ordem de despejo, prestar declarações e informações se necessário, juntar, retirar e apresentar documentos; podendo tratar e resolver todo e qualquer assunto que diga respeito ao direitos e interesses do outorgante, cumprir exigências legais, enfim todos o demais atos necessários ao bom desempenho deste mandato. O(s) nome(s) e dado(s) do(s) outorgado(s) e o(s) elemento(s) relativo(s) ao(s) objeto(s) do presente mandato foi(ram) fornecido(s) pelo outorgante(s), que se responsabiliza(m) por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Assim o disse(ram) do que dou fé, pediu-me(ram) este instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceita(m) e assina(m), dispensando as testemunhas instrumentais, nos termos do Artigo 215, Parágrafo 5º do Novo Código Civil Brasileiro. Eu,  **Rosangela Mª. Paula Sampaio Justino - Escrevente Autorizada**, a conferi, li, subscrevo e encerro o presente ato, colhendo a assinatura do outorgante. Emolumentos R\$118,00(procuração)+ R\$8,00(selo) = **R\$126,00** Assinaram esta procuração: (a) RICARDO MATOS DE CARVALHO - Outorgante, ROSANGELA MARIA PAULA SAMPAIO JUSTINO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé

MODALIDADE
DISP - 091 - 2021
P.A. 091 - 2021
FLS. 36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CRISTINA MATOS DE CARVALHO



FUNÇÃO:
**BENEDITO ALVES DE CARVALHO E EDNANCI
MATOS DE CARVALHO**

DATA NASCIMEN TO: 19/04/1982
NACIONALIDADE: SSP/MA
LOCALIDADE: BOM JARDIM - MA
OBSERVAÇÃO: DOADOR DE ÓRGÃOS

Assinatura do Titular
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

CPF: 94296000983 CNH: P-030 VIA-02
REGISTRO GERAL: 1000080808080-0 DATA DE EMISSÃO: 09/03/2020
REGISTRO CIVIL
NASC: N 10813 FLS. V 78 LIV. 10 BOM JARDIM MA (DF)

T. ELEITOR: 23044 - 94296000983 SERIE: 96806 /00014444
NIS (NIS - PAPEL - CONTRA DE PROFISSIONAL)
CÓDIGO MILITAR
CMM



MAJ514103706

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

26/02/2021

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Rec. nº 04512021
09/2021
21.37
EWA

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 942.955.903-63

Nome: CRISTINA MATOS DE CARVALHO

Data de Nascimento: 19/04/1982

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 27/09/2000

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 11:44:11 do dia 26/02/2021 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 88F3.6F48.ACE7.BC8C



CAEMA

MODALIDADE
 DESP-045-2021
 P.A. 081-2021
 FLS 38
 0

0600.000137.00000003
 183377504/022021
 13/03/2021 ua

Nº de Referência: 02/2021 Vencimento: 05/03/2021

02/2021 05/03/2021 5979927

Dados do Cliente
 CRISTINA MATOS DE CARVALHO
 CPF/CNPJ: 9***.9***.9***-03
 R. SAO RAIMUNDO, ALMEIRO, 00027 - HABITADO - CENTRO, 6530000, MA

Dados Cadastrais
 Inscricao: 065.0600.0137.00000003.000 Município: DOM JARDIM
 Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 60 Categoria: RESIDENCIAL
 Economias: P001 TARIFA CAEMA

Dados da Medição
 Consumo Medido: 0000000 Leitura Anterior: 000000
 Consumo Faturado: 000010 Data Leitura Anterior:
 Média: 000010 Leitura Atual: 000000
 Dias Consumo: Data Leitura Atual:

Dados de Faturamento

Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
ÁGUA ATE 10 M3 POR UNIDADE	10		25,00
TOTAL ÁGUA			25,00

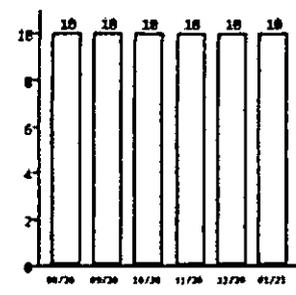


NÚMERO DE CONTROLE: 11747721

R. Total a Pagar

25,00

Historico de consumo de agua



O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.e.

REAVISO DE COBRANÇA. Até a emissão desta conta os nossos controles não acusam o registro de pagamento de DÉBITO(S) ANTERIOR(ES), conforme quantitativo abaixo. O não pagamento poderá implicar na suspensão do fornecimento de água, além de outras penalidades previstas em Lei. Os valores abaixo estão calculados sem encargos. DESCONSIDERE ESTE, CASO TENHA PAGO

QUANTIDADE DE FATURAS: 1 VALOR DO DÉBITO: 26,00

Quantidade de água debitada em 11/01/2021

Município: DOM JARDIM

5979927 06.0600.065.0137.00000003 02/2021 05/03/2021 25,00

82680000000-0 25490002605-8 00597992701-8 02202100003 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MODALIDADE
D189-2043-204
P.A. 201-204
F.L.S. 25

ESTADO DE..... MARANHÃO
COMARCA DE..... BOM JARDIM
MUNICÍPIO DE..... BOM JARDIM
DISTRITO DE..... SEIJE

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE BOM JARDIM
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
DISTRITO DE SEIJE
NÚMERO 201-204
AGÊNCIA POSTAL 201-204
BOM JARDIM - MARANHÃO

ESMERALDINA LOPES ARAÚJO
TABELIAO

TESTAMENTO PÚBLICO QUE FAZ BENEDITO ALVES DE CARVALHO.

SAIBAM quantos este testamento público virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e hum (1991), aos quinze (15) dias do mês de abril, nesta cidade e Comarca de Bom Jardim, Estado do Maranhão, em Certório, perante mim Tabelião e as cinco testemunhas idôneas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceu como testador BENEDITO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, desquitado, médico, portador de Cédula de Identidade nº 61.635-SSP/MA e CPF nº 044.751.003-72, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nesta cidade, a quem conhecemos pelo próprio, e que nos certificamos estar em seu perfeito juízo e livre de toda e qualquer coação. E, perante as mesmas testemunhas, pelo testador BENEDITO ALVES DE CARVALHO, foi dito que desejava fazer o seu testamento, como efetivamente o faz, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, declarando a sua última vontade pela seguinte forma: 1º) que tem 59 (cinquenta e nove) anos de idade e é natural de Oeiras, Estado do Piauí; 2º) que é filho legítimo de Hermogenes Alves de Carvalho e de dona Cristina Felix de Jesus; 3º) que foi casado em primeiras núpcias com Echarci Matos de Carvalho, da qual é separado judicialmente, e de cujo matrimônio, nasceram os seguintes filhos a saber: Ricardo Matos de Carvalho, Augusto Matos de Carvalho, Cristina Matos de Carvalho e Luciana Matos de Carvalho, todas menores de idade; 4º) que podendo dispor livremente de todos os seus bens e haveres, determina que a casa residencial localizada à Rua São Raimundo nº 27, nesta cidade

COMARCA DE BALSAS
Cartório no 1º Ofício
BENEFICENTE S. LOPES ABAJO
REUSTA MOURA ANACIÃO LOPES
Esposa de Benedito
Avenida João Peato nº 1854
BOM JARDIM - BALSAS

DISPONIBILIDADE 2021
PA 021-2021
FLS. 410

da, fica para os filhos que nascerem da sua união com Ednanci Matos de Carval-
lho; o hospital localizado à Av. José Pedro Vasconcelos, nº 1800 nesta cidade,
fica para os filhos que nascerem da sua união com Ednanci Matos de Carvalho,
para a sua filha Ana Amélia da Conceição Carvalho, nascida da sua união com
Maria das Dores da Conceição, e para outros filhos que resultarem dessa uni-
ão; do terreno da Rua São José, será desmembrado 16,00m. (dezesseis metros),
para ser incorporado ao patrimônio do Hospital da Av. José Pedro Vasconcelos,
nº 1800 nesta cidade, sendo que os 16,00m. (dezesseis metros) deverão ser
desmembrados do lado da casa, que hoje é de propriedade do Sr. Nêmias Barbo-
sa Lopes; ficando a parte restante do dito terreno para Ana Amélia da Con-
ceição Carvalho, nascida da sua união com Maria das Dores da Conceição, e
para outros filhos que resultarem dessa união; o carro ou carros que existi-
rem por ocasião de sua morte serão vendidos, e o dinheiro será dividido ao
meio, sendo uma metade para os filhos que resultarem da sua união com Ednan-
ci Matos de Carvalho e a outra metade ficará para a sua filha Ana Amélia da
Conceição Carvalho, nascida da sua união com Maria das Dores da Conceição, e
para outros filhos que resultarem dessa união; os seus direitos hereditários
que recaírem sobre as terras na Fazenda Água Branca e na Fazenda Belém, em
Balsas-MA, bem como, parte da casa localizada à Rua Cazuza Ribeiro nº 313,
também em Balsas-MA, deverão ser vendidos, e o dinheiro será dividido em
partes iguais entre todos os seus filhos; os móveis de casa e as jóias ficam
para Ana Amélia da Conceição Carvalho e para outros filhos que resultarem da
sua união com Maria das Dores da Conceição; 5º) que nomeia seus testamen-
tos, para servirem na ordem em que vão ser indicados: 1) Raimundo Alves de
Carvalho, brasileiro, casado, Funcionário da Aeronáutica, Técnico de Pavimen-
tação, residente e domiciliado à Quadra 43 - Casa 13 - Taguatinga - Centro -
Brasília-DF; 2) Raimundo Carvalho Sobrinho, brasileiro, casado, Funcionário
Público Federal, residente e domiciliado no Guarã 02 - Conj. "B" - Casa 15,
telefone 061-568.8807; 6º) que por este testamento revoga qualquer outro ante-
rior e pede à Justiça deste País que o cumpra, tão fielmente como nele se con-
tém e declara, para os efeitos legais. Assim o disse e dou fé. A pedido do
testador lavrei este que li em voz alta, na presença dos cinco testemunhas

em três e dois fe que a presente
é verdadeira e reprodução fiel do original
e - que foi autenticado.

28, 11, 1992
Mourá Moura Anaciano Lopes

02282

do Promotor A. U. Albino

40-14

1995

Comarca de Bom Jardim



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Cartório e seu ofício em virtude de poder
cartel de procura interposta, que o m
e que se refere a presente via foi registra
este cartório sob o n. 279 e p
100 do livro 3 "O. U. U. U." de Regim
Integral de Títulos, Documentos e Cart
Públicos

Bom Jardim, 26 de agosto de 1995

Comarca de Bom Jardim

Diário 00915/2001

00915/2001

34 42

Esse

INSCRIÇÃO

Livro 005

Fôlhas 008

Térmo de aforamento que assina o Sr. Dr. Carlos Celso Ribeiro Vicari, Prefeito Municipal, aforador, e o Sr. Dr. Benedito Alves de Carvalho, foreiro, conforme fiel cumprimento da lei de aforamento se comprometem:

de pagar..... à Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Maranhão..... o fóro de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal situado à Rua São José, nesta cidade.

com os fóros anuais de Cr\$ R\$ 307,12..... corrigidos conforme variações monetárias.....

como abaixo se declara:

Aos trinta dias do mês de Agosto de mil e novecentos e noventa e quatro, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim-MA, compareceu o Sr. Dr. Benedito Alves de Carvalho, e disse que, de conformidade com termos do processo 008 de 30 de Agosto de 1994, vinha assinar termo de aforamento, para o seu nome, do domínio útil de um terreno foreiro ao Município situado à Rua São José, nesta cidade de Bom Jardim-MA.

O mencionado terreno que é de primeira classe, tem as seguintes dimensões, limites e área: Frente medindo 17,60 metros, limitando-se com a Rua São José; lateral direita medindo 31,00 metros, limitando-se com mirandã de tel; lateral esquerda medindo 34,00 metros, limitando-se com terrenos de sua propriedade; fundos medindo 17,60 metros, limitando-se com o Sr. Edison de Tal.

Área total = 614,24 m².

///////

///////

Diário nº 045307
09/12/2021
35 43
Escriva

A petição, depois de devidamente processada, recebeu o seguinte despacho:
O Sr. Dr. José Carlos Ferreira de Almeida, Prefeito Municipal, após analisar a petição da parte interessada, deferiu-a, autorizando o presente aforamento.

Em observância a este despacho, e tendo sido comprovado o pagamento do domínio útil dos emolumentos, no valor de Cr\$. 307,12, conforme talões nº 4899 de 1994, lavrei este termo pelo qual o novo foreiro obriga-se as seguintes condições:- PRIMEIRA- a tornar útil a área requerida de um ano, a contar da data da expedição deste, sob pena de perda do domínio útil do referido terreno, sem direito a indenização alguma e isenção de estrepto judiciário.- SEGUNDA- De pagar, em caso de transferência os laudêmos à base do Código Tributário em vigor àquela data.

TERCEIRA - De pagar os respectivos fôros até 31 de março de cada exercício.-

QUARTA - De não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição, de servidão, doação em pagamento, concessão anticrese ou outra qualquer alienação deste imóvel sem prévio consentimento desta Prefeitura, como senhorio. - QUINTA - Finalmente, de incorrer nas penas do comisso, no caso de faltar a qualquer das condições E como assim o disse, se compromete e obriga-se, encerrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assinam o Prefeito Municipal e

Benedito A. Carvalho novo foreiro mencionado Edizeu Alves de Costa, Secretário de Adm. Fin. e Finanças o escrevi.

Boim Jardim, 20/08/94.

Câmara do Boim Jardim
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

ESCRIVA: Emeraldina Lopes Araújo
SUBSTITUTA: Maria do Carmo
Reconhecemos as (s) firmas indicadas aqui se
Boim Jardim, 20 de maio de 1995

Dr. Carlos Leão Ribeiro Vieira
Prefeito Municipal

Em Teste da Verdade
Emeraldina Lopes Araújo

Emeraldina Lopes Araújo
Escriva do Cartório do 1º Ofício

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Fuencis José de Sousa

Impressão digital do documento, deve ser assinado por agr-

118.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a presente
representa a reprodução fiel do original
de nº 05/09/95
Nelsa Moreira Araújo Lopes
Excevente Substituta

República Federativa do Brasil

Dist. Nº 0081207
00912024
2014

Comarca de Bom Jardim



Estado do Maranhão

Cartório do Primeiro Ofício

Esmeraldina Lopes Araújo
ESCRIVÃ

Neusta M. Araújo Lopes
SUBS

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE BOM JARDIM
Cartório do 1º Ofício
Esmeraldina Lopes Araújo
Neusta M. Araújo Lopes
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Rosa Maria Silva da Oliveira
ESCRIVENTE JURAMENTADA
Bom Jardim Maranhão

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, revendo o Livro B nº 01 (hum) DE REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS, dele às páginas 186/187, consta o registro do seguinte teor: Nº DE ORDEM: 280. DATA: 26 de maio de 1995. TRANSCRIÇÃO: Transcrição Integral: Estado do Maranhão. Prefeitura Municipal de Bom Jardim. Inscrição Livro 005. Fôlhas 009. Termo de aforamento que assina o Sr. Dr. Carlos Celso Ribeiro Vieira, Prefeito Municipal, aforador, e o Sr. Dr. Benedito Alves de Carvalho, foreiro, conforme fiel cumprimento da lei de aforamento se comprometem: de pagar à Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Maranhão, o fóro de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal situado à Rua São José, nesta cidade com os fóros anuais de R\$ 239,75 corrigidos conforme variações monetárias, como abaixo se declara: Aos trinta dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, compareceu o Sr. Dr. Benedito Alves de Carvalho, e disse que, de conformidade com termos do processo 009 de 30 de Agosto de 1994 vinha assinar termo de aforamento, para o seu nome do domínio útil de um terreno foreiro no Município situado à Rua São José, nesta cidade de Bom Jardim - MA. O mencionado terreno que é de primeira classe, tem as seguintes dimensões, limites e área: Frente medindo 14,80 metros, limitando-se com a Rua São José; lateral direita medindo 31,50 metros, limitando-se com terrenos de sua propriedade; lateral esquerda medindo 31,80 metros, limitando-se com o Sr. Aemias Lopes Barbosa e Sindicato dos Trabalhadores Rurais; fundos medindo 15,50 metros, limitando-se com terrenos de sua propriedade. Área total = 479,50m². A petição depois de devidamente processada, recebeu o seguinte despacho o Sr. Dr. Carlos Celso Ribeiro Vieira, Prefeito Municipal, após analisar a petição de parte interessada, deferiu-a autorizando o presente aforamento. Em observância a este despacho, e tendo sido comprovado o pagamento do domínio útil dos emolumentos, no valor de R\$ 239,75, conforme talões nº 4900 de 1994 lavrei este termo pelo qual o novo foreiro obriga-se as seguintes condições: - PRIMEIRA - a tornar útil a área requerida de um ano, a contar da data da expedição deste, sob pena e perda do domínio útil do referido terreno, sem direito a indenização alguma e isenção de estrepito judiciário. SEGUNDA - De pagar, em caso de transferência os laudêmios à base do Código Tributário

República Federativa do Brasil

2091.2021
345

Comarca de Bom Jardim



Estado do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE BOM JARDIM
Cartório do 1º Ofício
Esmeraldina Lopes Araújo
ESCRIVÃ
Neusta M. Araújo Lopes
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Marta Silva de Oliveira
ESCRIVENTE JURAMENTADA
Município de Bom Jardim, Maranhão

Cartório do Primeiro Ofício

Esmeraldina Lopes Araújo
ESCRIVÃ

Neusta M. Araújo Lopes
SUBSTITUTA

Continuação:

Fl.02.

até 31 de março de cada exercício. - QUARTA - De não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição, de servidão, doação em pagamento, concessão de anticrese ou outra qualquer alienação deste imóvel sem prévio consentimento desta Prefeitura. como senhorio. - QUINTA - Finalmente, de incorrer nas penas do comisso, no caso de faltar a qualquer das condições. E como assim o disse, se compromete e obriga-se, encerrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assinam o Prefeito Municipal e o novo foreiro mencionado Eu Elizeu Alves da Costa, Sec. de Adm. Planej. e Finanças o escrevi. Bom Jardim, 30/08/94. Estava o carimbo de indicação do Cartório do 1º Ofício nas assinatura de Dr. Carlos Celso Ribeiro Vieira - Prefeito Municipal e na assinatura de Elizeu Alves da Costa - Secretário. A rogo: ass.) Juarez José de Sousa, com a seta de indicação, Cartório do 1º Ofício; estava também, a impressão digital do foreiro que deixou de assinar por agracia, e, o carimbo de reconhecimento de firmas do seguinte teor: Comarca de Bom Jardim. CARTÓRIO 1º OFÍCIO. ESCRIVÃ: Esmeraldina Lopes Araújo. SUBSTITUTA: Neusta M. Araújo Lopes. Reconhecemos a (s) Firmas Indicadas dou fé. Bom Jardim 26 de maio de 1995. Em Teste estava o sinal público da Verdade. Ass.) Esmeraldina Lopes Araújo - Escrivã do Cartório do 1º Ofício). Era o que se continha no original apresentado para registro, Dou fé. Bom Jardim, 26 de maio de 1995. Eu, ass.) Esmeraldina Lopes Araújo, Oficial, subscrevi. ANOTAÇÕES: Prenotado no Protocolo A nº (hum), à página 40, do livro nº 283. Está conforme. O declarado é verdade e dou fé. Eu, Esmeraldina Lopes Araújo, Oficial, da tilografei, subscrevi e assino.

Bom Jardim - RJ, 26 de maio de 1995.

Em Teste

da Verdade.

Esmeraldina Lopes Araújo
ESMERALDINA LOPES ARAÚJO
Oficial

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE BOM JARDIM
Cartório do 1º Ofício
Esmeraldina Lopes Araújo
ESCRIVÃ
Neusta M. Araújo Lopes
ESCRIVENTE SUBSTITUTA



DISP. 09/06/2021
 P.A. 09/06/2021
 F.S. 16

PROJETO ARQUITETÓNICO DE RECONSTRUÇÃO
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 CAMPUS AERONÁUTICA
 BARRAGEM DO ANIL
 EDIFÍCIO 01/01
 100' CAR. BRIT. W/M 30' W
 C.S. 1110/0031-8



PLANTA BAIXA - LEVANTAMENTO

ESCALA 1/125





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIO

MODALIDADE	DISP. 045 - 2021
P.A.	091 - 2021
FLS.	47

CERTIFICO para os devidos fins, que revendo os arquivos da Secretaria de Finanças e Tributos desta Prefeitura Municipal, constatei a inexistência de Débitos referentes ao Imposto de Predial Territorial Urbano – IPTU, ou quaisquer outros débitos Imobiliários de responsabilidade da Sr^a. **CRISTINA MATOS DE CARVALHO**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 000096869898-0 SSP - MA e do CPF sob o nº 942.955.903-63, localizado na Av. José Pedro Vasconcelos, 1800, centro, nesta cidade de Bom Jardim – MA – CEP 65.380-000.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura, cobrar dívidas que vierem a ser apuradas no tocante a pendências relativas ao Imposto Imobiliário ou IPTU, administrado pela Secretaria de Finanças e Tributos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA.

CERTIFICO MAIS, que a presente certidão terá validade de noventa (90) dias, contados da data de sua expedição.

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS (07) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.


SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
SETOR DE TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

CNPJ: 06.229.975/0001-72



07/10/2021 09:10:08
USUÁRIO: JAMES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 665/2021

AUTENTICAÇÃO: oPqtL1vxiuhuEUwmwlpU92y8sGqK1mXp

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): **CRISTINA MATOS DE CARVALHO**, devidamente inscrito(a) sob o CPF **942.955.903-63**, residente à **RUA SAO RAIMUNDO, 27 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **05/01/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BOM JARDIM-MA, 07/10/2021.



MODALIDADE	MSF - 091 - 2021
P.A.	091 - 2021
FLS.	49
ASSINATURA	

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **942.955.903-63**

Nome: **CRISTINA MATOS DE CARVALHO**

Data de Nascimento: **19/04/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/09/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:36:31** do dia **03/11/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D40D.3001.C80D.BA0D**



Este documento não substitui o Comprovante de Inscrição no CPF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

QUALIDADE	DISP 1215-2021
P.A.	091-2021
F.S.	50
AS	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CRISTINA MATOS DE CARVALHO**
CPF: **942.955.903-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:58:31 do dia 06/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2022.

Código de controle da certidão: **46A9.B2E7.E52C.D85A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MODALIDADE	DISP - 045 - 2021
P.A.	091 - 2021
FLS.	57
AUTENTICAÇÃO	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 232233/21

Data da Certidão: 03/11/2021 14:29:42

**CPF/CNPJ 94295590363 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/11/2021 14:29:42



MODALIDADE	MSY - OUT - 2021
P.A.	091 - 2021
FLS.	52

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 078396/21

Data da Certidão: 03/11/2021 14:21:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: 94295590363

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/11/2021 14:21:47



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

MODALIDADE	DISP-043-2021
P.A.	091-2021
FLS.	53

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTINA MATOS DE CARVALHO

CPF: 942.955.903-63

Certidão n°: 48004810/2021

Expedição: 03/11/2021, às 11:32:27

Validade: 01/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTINA MATOS DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **942.955.903-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhista constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MODALIDADE	DISP - OUS - 2021
P.A.	091 - 2021
FLS.	54

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **797.000.201-34**

Nome: **RICARDO MATOS DE CARVALHO**

Data de Nascimento: **27/05/1976**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **02/11/1994**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:34:33** do dia **03/11/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **10A4.5D49.95C6.89B7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MODALIDADE	D/SF-091-2021
RA	091-2021
RS	55
Assinatura	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO MATOS DE CARVALHO
CPF: 797.000.201-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:57 do dia 06/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2022.

Código de controle da certidão: D904.4183.0B4C.2839
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



01.500-8245-2021
P.A. 091-2021
FLS 56
ASSINATURA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 232232/21

Data da Certidão: 03/11/2021 14:28:59

CPF/CNPJ 79700020134 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/11/2021 14:28:59



DISP: 015-2021
P.A. 091-2021
FLS. 57
ASSINATURA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 078391/21

Data da Certidão: 03/11/2021 14:16:34

CPF/CNPJ CONSULTADO: 79700020134

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/11/2021 14:20:32



DISP: DMS-2021	
PA	091-2021
F.S.	58
SIGNATURA	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO MATOS DE CARVALHO

CPF: 797.000.201-34

Certidão n°: 48005682/2021

Expedição: 03/11/2021, às 11:33:35

Validade: 01/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO MATOS DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **797.000.201-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

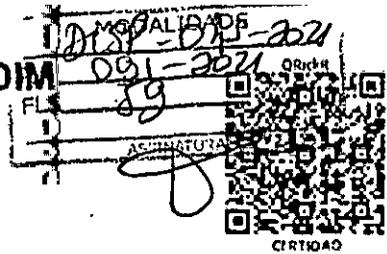
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

CNPJ: 06.229.975/0001-72



07/10/2021 09:41:14

USUÁRIO: JAMES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 666/2021

AUTENTICAÇÃO: r86t8jOPtO2MjmL1HkiFQ0gIDx1VdzWV

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): **RICARDO MATOS DE CARVALHO**, devidamente Inscrito(a) sob o CPF **797.000.201-34**, residente à **AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, 1800 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **05/01/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BOM JARDIM-MA, 07/10/2021.



VALIDADE	2021
P.A.	091-2021
FLS.	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIO

CERTIFICO para os devidos fins, que revendo os arquivos da Secretaria de Finanças e Tributos desta Prefeitura Municipal, constatei a inexistência de Débitos referentes ao Imposto de Predial Territorial Urbano – IPTU, ou quaisquer outros débitos Imobiliários de responsabilidade do Sr. **RICARDO MATOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, professor, portadora do RG nº 6105667 PC/MA e do CPF sob o nº 797.000.201-34, localizado na Av. José Pedro Vasconcelos, 1800, centro, nesta cidade de Bom Jardim - MA - CEP 65.380-000.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura, cobrar dívidas que vierem a ser apuradas no tocante a pendências relativas ao Imposto Imobiliário ou IPTU, administrado pela Secretaria de Finanças e Tributos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA.

CERTIFICO MAIS, que a presente certidão terá validade de noventa (90) dias, contados da data de sua expedição.

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.


SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
SETOR DE TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP	MODALIDADE
P.A.	091-2021
FLS.	61

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

AUTORIZA:

A abertura do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Processo Administrativo 091/2021, Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

Objeto: Locação de imóvel situado à Av. José Pedro Vasconcelos Nº 1800, Centro, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado para o funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 1154

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Valor Total Estimado: RS 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2022.

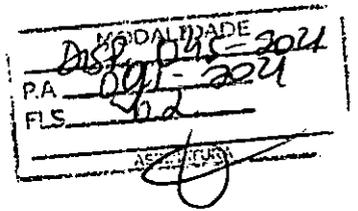
Wagner de Araújo Varão
Secretário de Saúde
Portaria: 004/2021 - GB PMRJ

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 07 de janeiro de 2022 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 045/2021
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal

DO VALOR

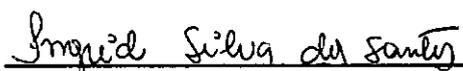
R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 1154
Poder: 02 Poder Executivo
Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde - FMS
Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Bom Jardim/MA, 07 janeiro de 2022.



INGRID SILVA DOS SANTOS

Port. 17/2021

Presidente da CPL/PMBJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

MODALIDADE	DSP-015-2021
P.A.	091-2021
F.L.S.	63

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Portaria nº 17/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **INGRID SILVA DOS SANTOS**, RG nº 020235862002-2, CPF nº 610540003-95, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

Christianne de Araújo Varão

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE DE	DISP - 045 - 2021
P.A.	091 - 2021
F.L.S.	64
SECRETARIA	

SOLICITAÇÃO DE PARECER

À

Assessoria Jurídica do Município

Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

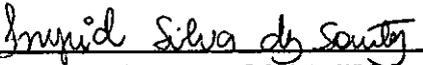
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

Bom Jardim/MA, 07 de janeiro de 2022

A Secretaria Municipal de Saúde, vem a esta Assessoria, requerer o exame dos documentos para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 045/2021, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a Locação de imóvel, para suprir a necessidades desta Secretaria Solicitante.

Atenciosamente,


INGRID SILVA DOS SANTOS

Port. 17/2021

Presidente da CPL/PMBJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP. MUNICIPAL	045/2021
P.A.	091-2021
F.S.	65
[Assinatura]	

DISPENSA Nº 045/2021
CONTRATO Nº XXX/2022
PROCESSO Nº 091/2021
SEC. MUN. DE SAUDE

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DO OUTRO LADO, RICARDO MATOS DE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, localizada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000, CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, doravante designada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Wagner de Araújo Varão, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 856.495.703-53 e Ricardo Matos de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF nº 797.000.201-34, Dados Bancários: XXX: Agência: XXX, Conta: XXX, residente e domiciliado à este Município, neste ato denominado LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel não residencial, nos termos e limites estabelecidos pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e suas alterações, e Nº 8.245/1991, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Av. José Pedro Vasconcelos, nº 1800, Centro, Bom Jardim/MA, o qual será utilizado para o funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

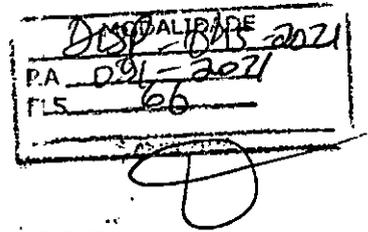
2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991, considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP. MUNICIPAL Nº 041/2021
P.A. 091/2021
FLS. 67
ASSINATURA

5.2 - Quaisquer alterações ou providências necessárias à adequação do objeto a casos imprevistos deverão ser solicitadas por escrito e de forma justificada à Autoridade competente, com a necessária antecedência, e somente poderão ser processados, se for o caso, mediante expressa, prévia e formal autorização para fim específico.

CLAUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

6.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP. DE	2021
P.A.	091-2021
F.L.S.	68

[Handwritten signature]

6.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

7.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do Art. 23, inciso III, da Lei Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

7.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

8.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

8.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA NONA - DA FACHADA PRINCIPAL

9.1 - A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP. P.ÚB. 2021
P.A.	091-2021
FLS.	69

10.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

10.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

10.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

10.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 1154

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

12.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

12.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

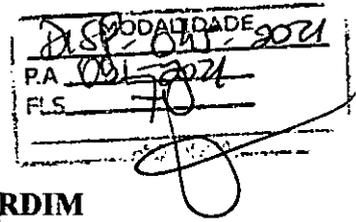
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindindo, no que couber nos artigos, 77, 78, 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



13.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Pelo descumprimento parcial ou total do presente Contrato, aos LOCADORES, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim/MA, XXX de XXXX de XXX.

*Wagner de Araujo Varão
Secretário de Saúde
Portaria: 04/2021-GB/MS*

WAGNER DE ARAUJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Locatário

RICARDO MATOS DE CARVALHO
Locador

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP. MUNICIPAL Nº 045-2021	
P.A.	091-2021
F.L.S.	11

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saude em atender suas demandas com a locação do imóvel, para funcionamento do Centro de Saude Raimundo Marçal, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 3.700,00 (tres mil e setecentos reais) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso. Relatado o pleito, emite-se o parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93, mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma *in verbis*:

Art. 24 — É dispensável a licitação:

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	ASP - DMS - 2011
P.A.	091 - 2011
F.I.C.	12

compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração;
- necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- preço compatível com o valor de mercado;
- avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um "bem singular", nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei Nº 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- justificativa do preço;

Consoante está orientação emanada do TCIJ:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP. 0001/2011
P.A.	091-0021
FLS.	73

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Municipal de Saúde.

DA MINUTA DO CONTRATO

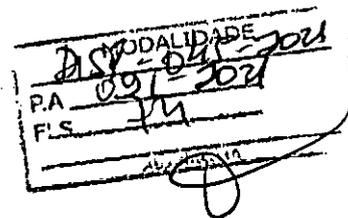
A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.

S.M.J

Bom Jardim/MA, 10 de janeiro de 2022.

Kelcimar Virgino Silva Junior

KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR

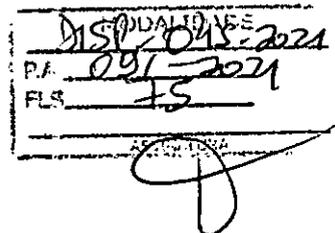
Portaria nº 149/2021 - GB

Assessor Jurídico

OAB/DF Nº 57.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Civil

Portaria nº 149/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

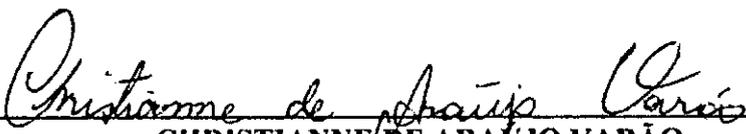
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**, RG nº 3356464, CPF nº 045.061.183-32, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CPL**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp. OR = 2021
PA	091-2021
FLS	16

[Handwritten signature]

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021.

Ratifico para fins do disposto no art. 24 da lei Federal Nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação nº 045/2021, fundamentada no inciso X, art. 24 da Lei Nº 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal, em favor do imóvel Situado à Av. José Pedro Vasconcelos Nº 1800, Centro, Bom Jardim/MA, pertencente ao Sr. Ricardo Matos de Carvalho, CPF nº 797.000.201-34, no valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); totalizando em 12 (doze) meses, com o valor Global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

Bom Jardim/MA, 10 de janeiro de 2022.

Wagner de Araújo Varão
Secretário Municipal de Saúde
Port. N.º 004/2021-GB PMBJ

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP - BUS - 2021
P.A.	091 - 2021
FLS.	27

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Ilmo. Senhor.
Roberto Coelho Silva
Controlador Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021.

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação Nº 045/2021, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 10 de janeiro de 2022

Wagner de Araújo Varão
Secretário de Saúde
Portaria: 04/2021-GB PMB.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp 045-2021
P.A.	091-2021
FLS.	78

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo Nº 091/2021.

Modalidade: Dispensa Nº 045/2021.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saude

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO
ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE
IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

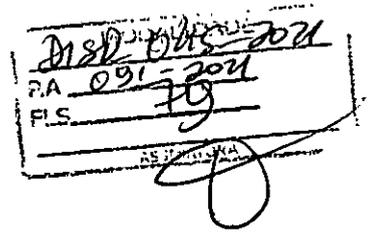
ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se espousada na Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*
(grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Disp. DHS - 2021	
P.R.	091-2021
F.S.	80
ASSINATURA	

instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Cumpra mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei N° 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei N° 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

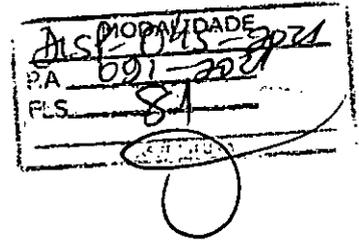
Bom Jardim/MA, 11 de janeiro 2022

Roberto Coelho Silva
Sed. Mup. de Controle Interno
Edifício nº 016/2021 - GB/PMJ
ROBERTO COELHO SILVA
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 16/2021-GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível



Portaria nº 16/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

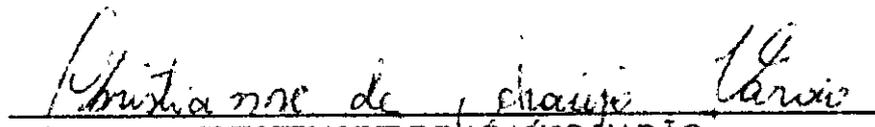
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ROBERTO COELHO SILVA**, RG nº 176267-8 SSP/MA, CPF nº 569.967.643-00, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, na SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

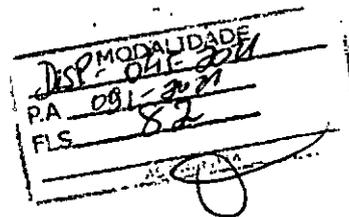
Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.


CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



CONVOCAÇÃO

Ao

Ilmo. Sr. Ricardo Matos de Carvalho

ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato

REFERENTE: Processo Administrativo 091/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal.

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.^a para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, e assinar o contrato com o objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 11 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Wagner de
Secretário
Portaria: 04/2021

Wagner de A.
Secretário
Portaria: 04/2021

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



DISPENSA N° 045/2021
CONTRATO N° 027/2022
PROCESSO N° 091/2021
SEC. MUN. DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, RICARDO MATOS DE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Bom Jardim/MA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000, CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, e Secretaria Municipal de Saúde, doravante designada **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Wagner de Araújo Varão**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 856.495.703-53 e **Ricardo Matos de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF nº 797.000.201-34, Dados Bancários: Banco do Brasil: Agência: 5664-2, Conta corrente: 14.445-2, neste ato denominado **LOCADOR**, representado por sua procuradora a Sra. **Cristina Matos de Carvalho**, CPF: 942.955.903-63, celebram o presente contrato de locação de imóvel urbano não residencial, nos termos e limites estabelecidos pelas Leis Federais N° 8.666/93 e suas alterações, e N° 8.245/1991, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Av. José Pedro Vasconcelos, nº 1800, Centro, Bom Jardim/MA, o qual será utilizado por esta Secretaria Municipal para o funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991, considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

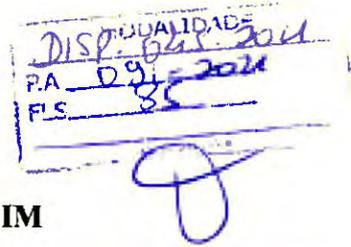
CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pela Autoridade Competente.

5.2 - Quaisquer alterações ou providências necessárias à adequação do objeto a casos imprevistos deverão ser solicitadas por escrito e de forma justificada à Autoridade competente, com a



necessária antecedência, e somente poderão ser processados, se for o caso, mediante expressa, prévia e formal autorização para fim específico.

CLAUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

6.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de caucões, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F I SICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).

6.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



6.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

7.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do Art. 23, inciso III, da Lei Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991

7.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

8.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

8.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA NONA – DA FACHADA PRINCIPAL

9.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

10.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



10.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

10.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

10.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATARIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 1154

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

12.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

12.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser rescindindo, no que couber nos artigos, 77, 78, 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.2 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

13.3 - Ao LOCATARIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DIÁRIO OFICIAL - 2022
091 - 2021
88

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo descumprimento parcial ou total do presente Contrato, aos LOCADORES, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim/MA, 12 de janeiro de 2022.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Locatário

RICARDO MATOS DE CARVALHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2021
2021
FLS. 1
15

TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO N.º 881 - Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.

O Município de Bom Jardim/MA torna público aos interessados a Chamada Pública nº 001/2022, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados à Alimentação Escolar para a Rede Municipal de ensino de Bom Jardim/MA, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013. O recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda ocorrerá até o dia 07 de fevereiro de 2022, às 15 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.bomjardim.ma.gov.br. no sistema do TCE/SACOP (www.tce.ma.gov.br/sacop). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefeiturabomjardimcpl@gmail.com.

Bom Jardim/MA, 18 de janeiro de 2022.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação.
Portaria de Nº 002.2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ: 06.229.975/0001-72 e POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 01.613.734/0001-09. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR: R\$: 21.900,00 (Vinte e um mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: de até 04 (quatro) meses. Código da ficha: 121 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Dotação: 04.122.0003.2168.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMAP Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos. SIGNATÁRIOS: CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, Secretário de Administração e Planejamento -CONTRATANTE. POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CONTRATADA. Bom Jardim/MA, 14 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Ratifico para fins do disposto no art. 24 da lei Federal Nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação nº 005/2022, fundamentada no inciso X, art. 24 da Lei Nº 8.666/93, cujo objeto é Locação de imóvel situado à Rua Maranhão Sobrinho, Nº 145, Centro, Bom Jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretaria Municipal para o funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal, pertencente a Sr. João Batista Fernandes, no valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); totalizando em 12 (doze) meses o valor Global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. Bom Jardim /MA, 18 de janeiro de 2022. CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES. Secretário. Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Port. N.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027.2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091.2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 e Secretaria Municipal de Saúde, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Wagner de Araújo Varão, e Ricardo Matos de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF nº 797.000.201-34 neste ato denominado LOCADOR, representado por sua procuradora a Sra. Cristina Matos de Carvalho, CPF: 942.955.903-63. OBJETO: Locação de imóvel situado à Av. José Pedro Vasconcelos, nº 1800, Centro, Bom Jardim/MA, o qual será utilizado por esta Secretaria Municipal para o funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FONTE DE RECURSOS Código da Ficha: 1154 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recurso:1500 Recursos não vinculados de Impostos. SIGNATÁRIOS: WAGNER DE ARAÚJO VARÃO Secretário Municipal de Saúde LOCATÁRIO E CRISTINA MATOS DE CARVALHO Procuradora do Locador. Bom Jardim/MA, 12 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095.2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 e Secretaria Municipal de Saúde, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Wagner de Araújo Varão, e Antônio Carlos Araújo da Silva, CPF nº 489.246.953-04. OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Nova Brasília, Alto dos Praxedes, nº 01, Bom Jardim/MA, o qual será utilizado por esta Secretaria Municipal para o funcionamento da UBS – Alto dos Praxedes. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

MODALIDADE
PA
PLS
RESPOSTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N° 005 2021- SEMUS

Bom Jardim (MA), 12 de julho de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ANTONIO VICTOR DA SILVA TORRES**, RG Nº 050424812013-6; CPF Nº 616.374.633-32 e MATRICULA Nº 975889, como **FISCAL DE CONTRATO** da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS** da Secretária Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 12 DE JULHO DE 2021.

Wagner de Araujo Varão
Secretario Municipal Saúde
Portaria n.º 004-2021-GB